

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1832/73

Aprovado por Deliberação

Em 19/9/1973

PROCESSO CEE n° 1294/73

INTERESSADO: GRUPO ESCOLAR - GINÁSIO DE ENGENHEIRO SCHIMIDT

ASSUNTO: Anteprojeto de Regimento Interno

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO - A Diretoria do Grupo Escolar - Ginásio de Engenheiro Schmidt encaminha a este Colegiado, através das autoridades competentes, o Ante-projeto de Regimento Interno do Estabelecimento, para apreciação e aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO - Embora este Colegiado já tenha fixado as normas para a elaboração do Regimento Interno dos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus (Deliberação CEE 33/72) e conste no artigo 3° dessa Deliberação que "os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado terão os seus regimentos e respectivas alterações aprovados pelo Conselho Estadual de Educação", este Colegiado não se encontra ainda em condições de apreciar e aprovar os regimentos dos estabelecimentos de ensino oficiais, pelas razões que passamos a expor:

1) O Estado não instituiu ainda o "regimento comum" para os seus estabelecimentos, o qual deverá garantir a necessária unidade estrutural e funcional da rede;

2) O artigo 70 da Lei n° 5.692/71, quando dispõe que "as administrações dos sistemas de ensino ... poderão ... instituir um regimento comum da rede" deixa claro a opção, a qual, no caso do Estado de São Paulo, não pode deixar de ser atendida, sem o que não se terá condições de analisar os regimentos dos estabelecimentos de ensino oficiais, não só pelo seu elevado número, mas pela variabilidade de formas e procedimentos com que aparecerão na falta de "um instrumento eficaz que garanta a unidade administrativa e pedagógica da rede de ensino estadual."

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto e, uma vez que a Secretaria da Educação ainda não propôs normas Regimentais para os estabelecimentos de ensino da rede, nos termos do Art. 70 da Lei n° 5.692/71, somos de parecer que o presente protocolado deve retornar à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, aguardando as providências necessárias a respeito.

PROCESSO CEE nº 1294/73 Parecer nº 1832/73 Fls.2

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente